



PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

Portarias

PORTARIA Nº 27607

De 27 de outubro de 2023.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ETC., Pela presente Portaria, NOMEIA a senhora VANESSA BORELLI DOS SANTOS, Cargo: Professora de Educação Infantil - Creche, MATRÍCULA Nº 4193, RG: 25.067.208-X, CPF 221.811.668-54, para exercer a função gratificada de Diretora de Creche na Creche Zulmira Girardi Nazar, nos termos da Lei Complementar n.º 58/2022, de 01/08/2022, alterada pela e Lei Complementar n.º 62, de 26/04/2023, a partir de 02 de Outubro de 2023. REGISTRADA, PUBLIQUE-SE PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, EM 27 DE OUTUBRO DE 2023.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR
(JUNINHO GASPAR)
PREFEITO MUNICIPAL
PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DA
PREFEITURA MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS.
ORION FRANCISCO MARQUES RIUL
JÚNIOR
CHEFE DE GABINETE DO PODER EXECUTIVO

Decretos

DECRETO N. 4428 DE 23 DE OUTUBRO DE 2023

Dispõe a autorização de repasse complementar ao Programa PDDE

Batatais e alteração do Decreto Municipal n.º 4304, de 17 de janeiro de 2023. LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC., CONSIDERANDO a necessidade de obter os AVCBs para as escolas Municipais e garantir melhoria na infraestrutura escolar; CONSIDERANDO importância de dar continuidade aos processos pedagógicos e ao planejamento das atividades escolares, bem como o pagamento de custos diante de ações excepcionais e emergenciais.

DECRETA

Art. 1º - Fica autorizado o repasse adicional no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) pela Secretaria Municipal de Educação às APMs das Escolas e Creches Municipais, por meio do Programa PDDE Batatais.

Art. 2º - O artigo 4º do Decreto Municipal n.º 4304, de 17 de janeiro de 2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

Para o ano letivo de 2023 poderão ser repassados até R\$ 670.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), das dotações específicas da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º - As demais disposições constantes do Decreto n.º 4304/2023, permanecem inalteradas, devendo ser respeitados os mesmos critérios definidos no Art. 7 para a solicitação de novos repasses.

Artigo 4º – Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS,
EM 23 DE OUTUBRO 2023.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL
PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DA
PREFEITURA MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS.
ORION FRANCISCO MARQUES RIUL
JÚNIOR
CHEFE DE GABINETE DO PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LICITAÇÕES E COMPRAS

Secretaria de Educação

Prefeitura De Batatais

Ata Registro de Preços – Pregão Eletrônico nº 130/22

A Prefeitura Municipal de Batatais torna público nos termos do parágrafo 2 art. 15 da Lei Federal 8.666/93, a relação do item/lote, fornecedor e preço registrado, para prazo de 10 meses a partir de 25.04.2023 e encerramento 24.02.2024. Objeto: aquisição de kits uniforme escolar para estudantes da rede municipal de ensino; Forn: Ponte Comercio Importação e Exportação LTDA, Item 1 e 2, Valor R\$ 841.500,00; Bts, 27.10.2023. Victor Hugo Junqueira – Sec. Mun. de Educação.

Prefeitura de Batatais

Extrato de contrato – Pregão Eletrônico 83/2023

Contratante: Prefeitura de Batatais; Contratado: Nutricionale Comércio de Alimentos Ltda, valor total R\$ 40.414,30; Contratada: Alimentar Distribuidora de Carnes e Frios Eirelli, valor total R\$ 97.183,00; Contratado: Frigoboi Comercio de Carnes Ltda, valor total R\$ 137.580,00; Objeto: objetivando a aquisição de gêneros alimentícios, em atendimento à Secretaria Municipal de Educação. Assinatura: 24.10.23; Vigência: 06 meses. Bts, 27.10.2023. Victor Hugo Junqueira - Secretário Mun. Educação.

Prefeitura de Batatais

Extrato de Contrato – Pregão Eletrônico nº 84/2023

Contratante: Prefeitura de Batatais; Contratada: M & E Comércio de Hortifrutigranjeiros e Alimentos Ltda Me; Valor Total: R\$ 814.779,55; Objeto:

EXPEDIENTE

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BATATAIS

LEI MUNICIPAL N.º 3684, DE 12/02/2021
DECRETO N.º 4054, DE 06/10/2021

<https://www.batatais.sp.gov.br/diariooficial>

PUBLICAÇÕES

E-MAIL: diariooficial@batatais.sp.gov.br
Tel: (16) 3660-3400 – Ramal 208
Praça Dr. Paulo Lima Corrêa, n.º 01 – Centro – Batatais/SP

PODER EXECUTIVO

Luís Fernando Benedini Gaspar Júnior – Prefeito
Ricardo Mele Filho – Vice-Prefeito
Roselara Gorati de Castro – Presidente do Fundo Social de Batatais
Orion Francisco Marques Riul Júnior – Chefe de Gabinete
Vinicius Bérqamo da Silva – Secretário de Administração
Manoel Henrique Raymundini – Secretário de Finanças
Bruna Francielli Toneti – Secretária de Saúde
José Donizete Bocardó Júnior – Secretário De Meio Ambiente
Gustavo Domingos Rastelli – Secretário de Obras, Planejamento e Serviços Públicos
Rafael Coelho do Nascimento – Procurador Geral do Município
Victor Hugo Junqueira – Secretário de Educação
Paula Simões Machado – Secretário de Cultura e Turismo
Marcelo Borges Fracarolli – Comandante da Guarda Civil do Município
Fernanda Cristina Robes Girardi – Secretária de Assistência Social e Cidadania
Rafael Augusto Prodóssimo da Silva – Secretário de Desenvolvimento Econômico
Gleiser da Silva – Secretário de Esportes e Lazer
Matheus Faraco Zanetti – Corregedor Geral do Município

PODER LEGISLATIVO

Andresa da Silva Furini – Presidenta
Abdenor Tahan Maluf – Vice-Presidente
1º Secretário- Sebastião Santana Júnior
2º Secretária – Anabella Pavão da Silva

ASSINATURA ELETRONICA

DIÁRIO OFICIAL

DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS

Sexta-feira, 27 de Outubro de 2023.

2

aquisição de gêneros alimentícios - hortifrúti - em atendimento à Secretaria Municipal de Educação. Assinatura: 26.10.2023; Vigência: 07 (sete) meses. Batatais, 27.10.2023. Victor Hugo Junqueira – Secretário Municipal de Educação.

Secretaria de Saúde

Prefeitura de Batatais Aviso de Adjudicação e Homologação – Pregão Eletrônico nº 87/2023

Leva-se ao conhecimento de interessados que no tocante ao Pregão Eletrônico nº 87/2023 foram adjudicados às empresas: "Aglon Com. e Represent. Ltda" os itens 30 e 41, no valor total de R\$ 8.246,40; "Ativa Com. Hospit. Ltda" o item 32, no valor total de R\$ 1.915,20; "Avaremed Distrib. de Medicam. Eireli" os itens 7, 11, 29, 33 e 37, no valor total de R\$ 11.972,82; "Cholmed Com. Hospit. Ltda" o item 19, no valor total de R\$ 23.203,20; "Fraginari Distrib. de Medicam. Ltda" os itens 2, 6, 10, 13, 14, 34, 36 e 50, no valor total de R\$ 12.973,32; "Interlab Farmac. Ltda" o item 25, no valor total de R\$ 4.989,60; "Onc Prodig Distrib. de Prod. Hospit. e Oncológicos Ltda" o item 46, no valor total de R\$ 3.492,00. Conforme consta nos autos, não houve proposta aceita nos itens 1, 3, 4, 5, 8, 9, 12, 15, 16, 17, 18, 20, 21, 22, 23, 24, 26, 27, 28, 31, 35, 38, 39, 40, 42, 43, 44, 45, 47, 48, 49 e 51, que deverão ser adquiridos em outro processo licitatório, nos termos do edital. Homologo o presente processo de licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 87/2023, objetivando a aquisição de medicamentos utilizados para atendimento às demandas judiciais em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde. Batatais, 27.10.2023. Bruna Francielle Toneti – Secretária Municipal de Saúde.

Secretaria de Obras, Planejamento e Serviços Públicos

PREFEITURA DE BATATAIS

**Órgão: Prefeitura de Batatais; EDITAL:
CONCORRÊNCIA Nº 22/23 -
RETIFICADO;** Objeto: Contratação de emp. esp. para forn. de material, mão de obra e direção técnica para execução de adutora para água, diâmetro 250 milímetros, em tubos de pvc defofo e tubos de ferro fundido k-7, em uma extensão de 2.633 metros, conforme documentação; Modalidade: Concorrência; Encerramento: 30.11.2023. Informações no Edital completo na Divisão de Compras e Licitações no horário das 08:00 às 16:00 hs. Obtenção do Edital: www.batatais.sp.gov.br – Bts, 26.10.2023 – Gustavo Domingos Rastelli – Secr. Mun. de Obras, Plan. e Serv. Públicos.

PORTARIA SME Nº. 012/2023 De 27 de outubro de 2023.

VICTOR HUGO JUNQUEIRA,
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA
DE BATATAIS, ESTADO DE SÃO PAULO,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES
LEGAIS, conferidas pelo Decreto
Municipal nº 4343 de 05 de maio de 2023,
tendo em vista o que determina a Lei
Municipal 3814 de 01 de agosto de 2022 e
considerando o processo de seleção
interno para a função de professor
coordenador e aprovação do candidato,
nos termos do seu respectivo edital.

RESOLVE:

Art. 1º – Pela presente Portaria designar Professora de Educação Infantil - Creche VANESSA BORELLI DOS SANTOS - MATRÍCULA: 4193, RG. 32.656.511-5, CPF 215.657.988-13 para ocupar a função de Diretora de Creche na Creche Zulmira Girardi Nazar, nos termos da Lei Complementar n.º 58/2022, de 01/08/2022, alterada pela e Lei Complementar n.º 62, de 26/04/2023

Art. 2º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de outubro de 2023.

SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO DE BATATAIS, EM 27 DE
OUTUBRO DE 2023.

**VICTOR HUGO JUNQUEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO**

CONSELHOS

COMAD

RESOLUÇÃO Nº 002/2023

O Plenário do Conselho Municipal sobre Drogas– COMAD, em Reunião Ordinária, realizada no dia 04 de julho de 2023, na Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, sito à Rua Coronel Ovídio, 508 – bairro Santo Antônio, com início às 08h30min, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Federal nº 11.343, de 23 de Agosto de 2006, alterada pela Lei 13.840, de 5 de Junho de 2019, Lei Municipal nº3531, de 23 de agosto de 2018, alterada pela Lei nº3607, de 30 de julho de 2019, alteradapela Lei Nº 3900, de 19 de junho de 2023, pelo Decreto 9.761, de 11 de Abril de 2019, pela Resolução CONAD nº01/2015 de 19 de Agosto de 2015, Resolução ANVISA -RDC-29 de 30 de junho de 2011, Resolução SS-SP Nº 127, de 3 de dezembro de 2013, pela Resolução SS-SP Nº153,de 21 de dezembro de 2020, pela Resolução Conjunta - 1 SEDS/SES, de 4 de Maio de 2017, pela Resolução SEDS - 8, de 4 de maio de 2017, pelo seu Regimento Interno, e:

Considerando a Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, que Institui do Sistema Nacional de Políticas Públicas;

Considerando a Lei 13.840, de 05 de junho de 2019, que altera as Leis nºs 11.343, de 23/08/2006, 7.560 de 19 de dezembro 1986, 9.250, de 26 de dezembro de 1995, 9.532, de 10 de dezembro de 1997, 8.981, de 20 de janeiro de 1995, 8.315, de 23de dezembro de 1991, 8.706, de 14 de setembro de 1993, 8.069, de 13 de julho de 1990, 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e 9.503, de 23 de setembro de 1997, os Decretos-Lei nºs 4.048, de 22 de janeiro de 1942, 8.621, de 10 de janeiro de 1946, e 5.452, de 1º de maio de 1943, para dispor sobre o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas e as condições de atenção aos usuários ou dependentes de drogas e para tratar do financiamento das políticas sobre drogas;

Considerando o Decreto nº 59.164, de 9 de maio de 2013, que Institui o Programa Estadual de Enfrentamento ao Crack, denominado Programa Recomeço, e das providências correlatas.

Considerando o Decreto nº 9.761, de 11 de abril de 2019, que aprova a Política Nacional sobre Drogas;

Considerando a Portaria nº 563, de março de 2019, que cria o cadastro de credenciamento de comunidades terapêuticas e das entidades de prevenção, apoio, mútua ajuda, atendimento psicossocial e ressocialização de dependentes do álcool e outras drogas e seus familiares e estabelece regras e procedimentos para o referido credenciamento no âmbito do Ministério da Cidadania;

Considerando a Resolução CONAD nº01, de 19 de agosto de 2015, que regulamenta no âmbito do Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas (SISNAD), as entidades que realizam o acolhimento de pessoas, em caráter voluntário, com problemas associados ao uso nocivo ou dependência de substância psicoativa, caracterizadas como comunidades terapêuticas.

Considerando a Resolução CONAD nº01, de 09 de março de 2018, que define as diretrizes para o realinhamento e fortalecimento da PNAID - Política Nacional sobre Drogas, aprovada pelo Decreto 4.345, de 26 de agosto de 2002;

Considerando a Resolução - RDC nº29, de 30 de junho de 2011, que dispõe sobre os requisitos de segurança sanitária para o funcionamento de instituições que prestem serviços de atenção a pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas; Considerando a Resolução SS-SP Nº 127, de 3 de dezembro de 2013, que dispõe em caráter complementar, sobre os requisitos de segurança sanitária para o funcionamento de instituições que prestem serviços de atenção a pessoas com transtornos decorrentes do uso abuso ou dependência de substâncias psicoativas; Considerando a Resolução - SS-SP Nº 153, de 21 de dezembro de 2020, que dispõe sobre prorrogação da vigência dos

DIÁRIO OFICIAL

DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS

Sexta-feira, 27 de Outubro de 2023.

3

Convênios ou Termos Aditivos celebrados entre esta Pasta e as Prefeituras Municipais, Entidades Filantrópicas sem fins lucrativos, Instituições Universitárias, Fundações e Consórcios Intermunicipais, e dá outras providências;

Considerando a Resolução Conjunta - 1 SEDS/SES, de 4 de maio de 2017, que dispõe sobre as diretrizes do Programa Estadual de Políticas sobre Drogas - Programa Recomeço: uma vida sem drogas;

Considerando a Resolução SEDS- 8, de 4 de maio de 2017, que dispõe sobre as instruções complementares para o serviço de Acolhimento Social na modalidade Comunidade Terapêutica de Interesse Social, específico da Política Sobre Drogas, no âmbito do Programa Estadual de Políticas sobre Drogas - Programa Recomeço: uma vida sem drogas;

Considerando a necessidade de regulamentação das Entidades que realizam o acolhimento de pessoas com problemas associados ao uso nocivo ou dependência de substância psicoativa, caracterizadas como comunidades terapêuticas, sem prejuízo do disposto na Resolução RDC ANVISA nº29/2011 ou outras que vierem substituí-la;

Considerando a Nota Técnica nº324/2019-FEBRAC, de 13 de novembro de 2019, que orienta quanto ao Tempo de Permanência nas Comunidades Terapêuticas;

CONSIDERANDO que as entidades realizam o acolhimento de pessoas, em caráter voluntário, com problemas associados ao uso nocivo ou dependência de substância psicoativa integram o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas (SISNAD);

CONSIDERANDO que as entidades realizam o acolhimento de pessoas com problemas associados ao uso nocivo ou dependência de substância psicoativa não são estabelecimentos de saúde, mas de interesse e apoio das políticas públicas de cuidados, atenção, tratamento, proteção, promoção e reinserção social;

CONSIDERANDO a necessidade de articular as entidades que promovem o acolhimento de pessoas com problemas associados ao abuso e dependência de substância psicoativa com a rede de cuidados, atenção, tratamento, proteção, promoção e reinserção social do sistema único de saúde, do sistema único de assistência social e das demais políticas públicas;

RESOLVE:

Art.1º Estabelecer os parâmetros municipais para a inscrição das entidades ou organizações que realizam serviços, projetos e programas para pessoas com problemas associados ao uso nocivo ou dependência de substância psicoativa, e suas famílias.

Art.2º As entidades que realizam o acolhimento de pessoas, em caráter voluntário, com problemas associados ao uso nocivo ou dependência de substância psicoativa, caracterizadas como Serviços de Acolhimento, serão regulamentadas, no

âmbito do Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - SISNAD.

Art.3º As entidades ou organizações que realizam o acolhimento de pessoas, em caráter voluntário, com problemas associados ao uso nocivo ou dependência de substância psicoativa, caracterizadas como Serviços de Acolhimento, são pessoas jurídicas, sem fins lucrativos que devem apresentar as seguintes características:

I –Ambiente Residencial, de caráter transitório, propício à formação de vínculos, com a convivência entre os pares;

II-Adesão e permanência voluntárias, formalizadas por escrito, entendidas como uma etapa transitória para a reinserção sócio familiar e econômica do acolhido;

III- programa de acolhimento;

IV- Oferta de atividades previstas no programa de acolhimento da entidade, conforme previsão contida no art. 12 da resolução CONAD nº01 de 2015.

V- Promoção do desenvolvimento pessoal, focado no acolhimento de pessoas em situação de vulnerabilidade com problemas associados ao abuso ou dependência de substância psicoativa.

§ 1º As entidades que oferecem serviços assistenciais de saúde ou executarem procedimentos de natureza clínica distintos dos serviços previstos na resolução CONAD nº 01/2015 não serão consideradas comunidades terapêuticas e deverão, neste caso, observar as normas sanitárias e os protocolos relativos a estabelecimentos de saúde.

§ 2º O acolhimento de que trata a resolução CONAD nº 01/2015 não se confunde com os serviços e programas da rede de ofertas do Sistema Único de Assistência Social.

Art.4º As entidades ou organizações que realizam o acolhimento de pessoas, em caráter voluntário, com problemas associados ao uso nocivo ou dependência de substância psicoativa, caracterizadas como Serviços de Acolhimento Social Voluntário específicos da Política sobre drogas serão ofertados na seguintes modalidades de atendimento: 1- Comunidade Terapêutica de interesse de saúde, 2-Comunidade Terapêutica de interesse Social, 3- Casa de Passagem, 4- Moradia Assistida e 5-República;

no ato da Inscrição/ Renovação demonstrarão:

I – Ser pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos devidamente constituída;

II – Aplicar suas rendas, seus recursos e eventual resultado integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;

III – elaborar plano de trabalho anual contendo:

a.Finalidades estatutárias;

b.Objetivos;

c.Origem dos recursos;

d.Infraestrutura;

e.Identificação de cada serviço, programa ou projeto, informando respectivamente:

e.1) público alvo;

e.2) capacidade de atendimento;

e.3) recursos financeiros a serem utilizados;

e.4) recursos humanos envolvidos;

e.5) abrangência territorial;

e.6) endereço de execução do serviço, programa ou projeto.

e.7) demonstração da forma de como a entidade ou organização fomentará, incentivará e qualificará a participação dos usuários e/ou estratégias que serão utilizadas em todas as etapas do seu plano: elaboração, execução, monitoramento e avaliação.

IV –Ter expresso em seu relatório de atividades:

Finalidades estatutárias;

Objetivos;

Origem dos recursos;

Infraestrutura;

Identificação de cada serviço, programa e projeto, informando respectivamente:

e.1) público alvo;

e.2) capacidade de atendimento;

e.3) recurso financeiro utilizado;

e.4) recursos humanos envolvidos;

e.5) abrangência territorial;

e.6) demonstração da forma de como a entidade ou organização fomentou, incentivou e qualificou a participação dos usuários e/ou estratégias que foram utilizadas em todas as etapas de execução de suas atividades, monitoramento e avaliação.

Parágrafo 1º Para fins de inscrição é vedado ao Conselho Municipal sobre Drogas fazer a análise das Demonstrações Contábeis.

Parágrafo 2º Para fins de inscrição é vedado ao Conselho Municipal sobre Drogas exigir a alteração estatutária das entidades ou organizações.

Art.5º Compete ao Conselho Municipal sobre Drogas – COMAD a fiscalização das entidades ou organizações que realizam Acolhimento, programas, projetos e serviços a pessoas com problemas associados ao abuso ou dependência de substância psicoativa.

Parágrafo 1º Entende-se por fiscalização aquela aplicada às entidades ou organizações que promovem o acolhimento e ao conjunto das ofertas do serviço, programa e projetos inscritos no Conselho Municipal sobre Drogas;

Parágrafo 2º Se a entidade ou organização que atua no acolhimento, e que não ofertar serviços, programas, projetos no município de sua sede, a inscrição da entidade ou organização deverá ser feita no Conselho Municipal sobre Drogas do Município onde desenvolva o maior número de atividades.

Parágrafo 3º A entidade que atua no acolhimento deve inscrever suas ofertas de serviços, programas, projetos em todos os Municípios onde realiza sua ação.

Parágrafo 4º Aplica-se o disposto no Parágrafo 1º, aos serviços, programas e projetos inscritos no Conselho Municipal sobre Drogas;

Art. 6º A inscrição das entidades ou organizações de Acolhimento, dos serviços, programas e projetos no

DIÁRIO OFICIAL

DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS

Sexta-feira, 27 de Outubro de 2023.

4

Conselho Municipal sobre Drogas é a autorização do serviço, programa e projetos no âmbito da Política Pública Municipal sobre Drogas;

Art. 7º Os critérios para a inscrição das entidades ou organizações de Acolhimento bem como dos serviços, programas e projetos são, cumulativamente:

I – executar ações de caráter continuado, permanente e planejado;

II – assegurar que os serviços, programas e projetos sejam ofertados na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários;

III – garantir a gratuidade e a universalidade em todos os serviços, programas e projetos;

IV – garantir a existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da efetividade na execução de seus serviços, programas e projetos.

Art. 8º Em caso de interrupção ou encerramento de serviços, programa e projetos a entidade ou organização de Acolhimento deverá comunicar ao Conselho Municipal sobre Drogas em até 30 (trinta) dias, apresentando a motivação, as alternativas e as perspectivas para atendimento do usuário, bem como o prazo para a retomada dos serviços.

Parágrafo 1º O prazo de interrupção dos serviços, não poderá ultrapassar seis meses sob pena de cancelamento da inscrição da entidade ou organização de Acolhimento e/ou serviços, programas e projetos, observado o disposto no Parágrafo 2º deste artigo.

Parágrafo 2º Cabe ao Conselho Municipal sobre Drogas acompanhar, discutir e encaminhar as alternativas para retomada dos serviços, programas e projetos interrompidos ou encerrados.

Art. 9º As entidades ou organizações de Acolhimento de pessoas com problemas associados ao uso nocivo ou dependência de substância psicoativa deverão apresentar os seguintes documentos para obtenção da inscrição e/ou renovação:

I – requerimento, conforme anexo I;

II – plano de trabalho, assinado por profissional da área técnica, com a identificação de sua formação e de número do registro no Conselho Regional;

III – cópia do Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

IV- relatório de Atividades do ano anterior (2022), quando houver;

V – cópia do Alvará de Funcionamento emitido por órgão da Prefeitura Municipal de Batatais;

VI – Cópia da publicação do Balanço Contábil do ano anterior, quando houver ou declaração do contador;

VII – cópia da Licença de Funcionamento emitida pela Vigilância Sanitária ou a cópia da declaração de isenção de licença.

VIII – Cópia de inscrição no Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas (SISNAD) se houver;

Parágrafo único: As cópias do Estatuto Social registrado em cartório e Ata de Eleição e Posse da Atual Diretoria, deverão ser apresentadas para as novas

inscrições. Para renovação de inscrição deverão ser apresentados somente em caso de alteração no período da Diretoria. Art. 10º As entidades ou organizações de Acolhimento sem fins lucrativos que atuam em mais de um Município deverão inscrever os serviços, programas e projetos no Conselho Municipal sobre Drogas, apresentando os seguintes documentos:

I – Requerimento, conforme o modelo anexo II;

II – Plano de trabalho, assinado por profissional da área técnica, com a identificação de sua formação e de número do registro no Conselho Regional;

III – comprovante de inscrição no Conselho de sua sede ou onde desenvolva o maior número de atividades, nos termos do Parágrafo 1º e 2º do artigo 6º desta Resolução;

IV – Cópia do Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

V-relatório de Atividades do ano anterior (2022) se houver;

VI – cópia do Alvará de Funcionamento emitido por órgão da Prefeitura Municipal de Batatais;

VII – cópia da publicação do Balanço Contábil do ano anterior, se houver ou declaração do contador;

VIII – cópia da Licença de Funcionamento emitida pela Vigilância Sanitária ou a cópia da declaração de isenção de licença.

IX – Cópia de inscrição no Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas (SISNAD), se houver;

Parágrafo único: As cópias do Estatuto Social registrado em cartório e Ata de Eleição e Posse da Atual Diretoria, deverão ser apresentadas para as novas inscrições. Para renovação de inscrição deverão ser apresentados somente em caso de alteração no período da Diretoria.

Art. 11 As entidades ou organizações de Acolhimento sem fins lucrativos que não tenham atuação preponderante na área da Assistência Social, mas que também atuam nessa área, deverão inscrever seus serviços, programas e projetos, além de demonstrar que cumprem os critérios do artigo 5º e do artigo 6º desta Resolução, mediante apresentação de:

I – Requerimento, na forma do modelo anexo III;

II – Plano de trabalho, assinado por profissional da área técnica, com a identificação de sua formação e de número do registro no Conselho Regional;

III- relatório de Atividades do ano anterior (2022).

II – Cópia do Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

V – Cópia do Alvará de Funcionamento emitido por órgão da Prefeitura Municipal de Batatais;

VI – Cópia da publicação do Balanço Contábil do ano anterior se houver ou declaração do contador;

VII – cópia da Licença de Funcionamento emitida pela Vigilância Sanitária ou cópia da declaração de isenção de licença.

VIII- Cópia CEBAS da área de preponderância e/ou inscrição no Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas (SISNAD) se houver;

Parágrafo único: As cópias do Estatuto Social registrado em cartório e Ata de Eleição e Posse da Atual Diretoria, deverão ser apresentadas para as novas inscrições. Para renovação de inscrição deverão ser apresentados somente em caso de alteração no período.

Art. 12 Compete ao Conselho Municipal sobre Drogas:

I – receber e analisar a documentação respectiva aos pedidos de inscrição, que se constituem nas seguintes etapas:

Requerimento da inscrição;

Análise documental;

Visita técnica, quando necessária, para subsidiar a análise do processo;

Elaboração do parecer da Comissão;

Pauta, discussão e deliberação sobre os processos em reunião plenária;

Publicação da decisão plenária por meio de Resolução própria;

Emissão do comprovante;

Notificação à entidade ou organização de Acolhimento de pessoas com problemas associados ao uso por ofício;

Envio de documentação ao COMAD para inserção dos dados no SISNAD se houver.

II – No caso de indeferimento do requerimento de inscrição, a entidade ou organização de Acolhimento deverá ser comunicada oficialmente, contendo todas as devidas justificativas de indeferimento.

III- é recomendável ao Conselho Municipal sobre Drogas realizar todas as etapas de análise do processo de inscrição, para o deferimento ou indeferimento da solicitação de Entidade ou organizações de Acolhimento, bem como de serviços, programas e projetos, o qual deverá ser manifestado por resolução.

IV – A execução do previsto neste artigo obedecerá à ordem cronológica do requerimento de inscrição.

Parágrafo Único Cabe ao Conselho Municipal sobre Drogas disciplinar a instância recursal de seus atos e definir os prazos para análise dos processos de inscrição.

Art. 13 – As inscrições deverão ocorrer no período de 01 de novembro de 2023 à 30 de novembro de 2023. A documentação deverá ser protocolada na sede do Conselho – COMAD, sito à Rua Coronel Ovídio, 508 – Santo Antônio, Batatais, Estado de São Paulo, de segunda a sexta feira, das 08h00 às 16h00.

Parágrafo Único O prazo máximo para a realização de todas as etapas de análise dos processos de inscrição protocolados será de até 45 (trinta) dias, sendo de 01 de dezembro de 2023 à 15 de janeiro de 2024.

Art. 14 - A inscrição das entidades ou organizações de Acolhimento, dos serviços, programas e projetos no COMAD é por prazo indeterminado.

Parágrafo 1º Haverá a necessidade da apresentação de documentos, anualmente, para 3a permanência da inscrição.

DIÁRIO OFICIAL

DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS

Sexta-feira, 27 de Outubro de 2023.

5

Parágrafo 2º A inscrição poderá ser cancelada a qualquer tempo, em caso de descumprimento dos requisitos, garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório.

Parágrafo 3º Em caso de cancelamento da inscrição, o Conselho Municipal sobre Drogas deverá encaminhar, no prazo de cinco dias úteis, cópia do ato cancelatório para publicação em diário oficial.

Parágrafo 4º Da decisão de indeferir ou cancelar a inscrição, a entidade poderá recorrer.

Parágrafo 5º O prazo recursal será definido pelo Conselho Municipal sobre Drogas.

Art. 15 - O Conselho Municipal sobre Drogas deverá padronizar e utilizar, única e exclusivamente, o termo INSCRIÇÃO para os fins desta resolução.

Parágrafo Único - O Conselho Municipal sobre Drogas fornecerá Comprovante de Inscrição conforme anexos IV e V.

Art. 16 -O Conselho Municipal sobre Drogas estabelecerá numeração única e sequencial para a emissão da inscrição, independentemente da mudança do ano.

Art. 17 - Caberá ao Conselho Municipal sobre Drogas receber e analisar toda e qualquer inscrição fora do prazo desta resolução.

Art. 18 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições administrativas em contrário.

Batatais, 27 de Outubro de 2023.
Comissão de Inscrição do COMAD
Biênio 2023-2024

ANEXO I
REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO
Senhor (a) Presidente do Conselho Municipal sobre Drogas de Batatais

A entidade abaixo qualificada, por seu representante legal infra-assinado, vem requerer sua inscrição neste Conselho.

A – Dados da Entidade:
Nome da Entidade:
CNPJ:

Código Nacional de Atividade Econômica Principal e Secundária
Data de Inscrição no CNPJ:
Endereço:

Nº: Bairro:
Município: CEP:
UF: Tel:
Fax: E-mail:

Atividade Principal:
Inscrição em outros Conselhos:
Quais: especificar

Síntese dos serviços, programas e projetos realizados no município (descrever sucintamente todos)

Em caso de possuir outros estabelecimentos na execução dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais apresentar relação com CNPJ e endereço completo:

B – Dados do Representante Legal:
Nome:
Endereço:

Nº Bairro:
Município: CEP:
UF: Tel:

Celular: E-mail:
RG: CPF:
Data Nasc:

Escolaridade:
Período do Mandato:
C- Informações Adicionais:
Termos em que, pede deferimento.

Local: _____ Data
: ____/____/____

Assinatura do Representante Legal da Entidade

ANEXO II
REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO
Senhor (a) Presidente do Conselho Municipal sobre Drogas de Batatais

A entidade abaixo qualificada, com atuação também neste município, por seu representante legal infra-assinado, vem requerer a inscrição dos serviços, programas, e projetos abaixo descritos neste Conselho.

A – Dados da Entidade:
Nome da Entidade
CNPJ:

Código Nacional de Atividade Econômica Principal e Secundária
Data de Inscrição no CNPJ:
Endereço:

Nº Bairro:
Município: CEP:
UF: Tel:

Celular: E-mail:
RG: CPF:
Data Nasc:

Escolaridade:
Período do Mandato:
C- Informações Adicionais:
Termos em que, pede deferimento.

Local: _____ Data
: ____/____/____

Assinatura do Representante Legal da Entidade

ANEXO III
REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO
Senhor (a) Presidente do Conselho Municipal sobre Drogas de Batatais

A entidade abaixo qualificada, por seu representante legal infra-assinado, vem requerer a inscrição dos serviços, programas e projetos abaixo descritos neste Conselho.

A – Dados da Entidade:
Nome da Entidade
CNPJ:

Código Nacional de Atividade Econômica Principal e Secundária
Data de Inscrição no CNPJ:
Endereço:

Nº Bairro:
Município: CEP:
UF: Tel:

Celular: E-mail:
RG: CPF:
Data Nasc:

Escolaridade:
Período do Mandato:
C- Informações Adicionais:
Termos em que, pede deferimento.

Local: _____ Data
: ____/____/____

Assinatura do Representante Legal da Entidade

ANEXO IV
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO NO COMAD
Conselho Municipal sobre Drogas de Batatais

INSCRIÇÃO Nº
A Entidade _____
_____ CNPJ
_____, com sede em
_____, é inscrita
neste Conselho, sob número:
_____ desde
____/____/____.

A Entidade executa o (s) seguinte (s) serviço (s) /programa (s) /projeto (s) (listar todos, constando os endereços respectivos caso a entidade os desenvolva em mais de uma unidade / estabelecimento no mesmo município):

A presente inscrição é por tempo indeterminado.
Local _____ Data:
____/____/____.

Assinatura do (a) Presidente do Conselho

Código Nacional de Atividade Econômica Principal e Secundária
Data de Inscrição no CNPJ:
Endereço:

Nº Bairro:
Município: CEP:
UF: Tel:

Celular: E-mail:
RG: CPF:
Data Nasc:

Escolaridade:
Período do Mandato:
C- Informações Adicionais:
Termos em que, pede deferimento.

Local: _____ Data
: ____/____/____

Assinatura do Representante Legal da Entidade

ANEXO IV
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO NO COMAD
Conselho Municipal sobre Drogas de Batatais

INSCRIÇÃO Nº
A Entidade _____
_____ CNPJ
_____, com sede em
_____, é inscrita
neste Conselho, sob número:
_____ desde
____/____/____.

A Entidade executa o (s) seguinte (s) serviço (s) /programa (s) /projeto (s) (listar todos, constando os endereços respectivos caso a entidade os desenvolva em mais de uma unidade / estabelecimento no mesmo município):

A presente inscrição é por tempo indeterminado.
Local _____ Data:
____/____/____.

Assinatura do (a) Presidente do Conselho

ANEXO V
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO NO COMAD

DIÁRIO OFICIAL

DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS

Sexta-feira, 27 de Outubro de 2023.

6

INSCRIÇÃO Nº

- () Serviços
() Programas
() Projetos

A Entidade executa o (s) seguinte (s) serviço (s) /programa (s) /projeto (s) (listar todos, constando os endereços respectivos caso a entidade os desenvolva em mais de uma unidade / estabelecimento no mesmo município):

Estes são executados pela Entidade _____, CNPJ _____, com sede em _____, (município/estado) e encontram-se em acordo com as normativas vigentes, dentre elas, a Resolução nº01/2015.

A presente inscrição é por tempo indeterminado.

Local _____ Data: ____/____/____.

Assinatura do (a) Presidente do Conselho



Desfile Rosa

UM TOQUE PELA
vida

Venha prestigiar!

 Claretiano

 27/10/2023  19h30

 ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
BATATAIS
NOVOS TEMPOS
GESTÃO 2021-2024

 **SEMUSA**
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - BATATAIS
GESTÃO 2021 - 2024

 **CULTURA
TURISMO**

 **Claretiano**
CENTRO UNIVERSITÁRIO

 SECRETARIA MUNICIPAL DE
**DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO**